



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.282, DE 2020

Institui o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), para o desenvolvimento e fortalecimento dos pequenos negócios.

EMENDA Nº

Art. 1º Dê-se a seguinte redação ao Inciso I do Art. 4º do PL nº 1.282, de 2020:

“Art. 4º
.....

I. taxa de juros anual igual à Selic.

(...).

Sala das Sessões, ____ de abril de 2020

DEPUTADO ALESSANDRO MOLON
LÍDER DO PSB

JUSTIFICATIVA

Considera-se louvável a iniciativa de auxiliar as micro e pequenas empresas no momento catastrófico que vivemos. Trata-se, com bem ressaltado, de uma ajuda, em um momento crítico, catastrófico, quase sem precedentes na história recente da humanidade. Os efeitos são tremendos e já estão sendo sentidos. Portanto, considera-se relevante que a taxa de juros cobrada nessa ajuda seja a menor possível, o que, no sistema brasileiro, se configura como a Selic.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A União, principal portadora de recursos ao Programa, não tem fins lucrativos, é bom lembrar. Antes, nesse momento, aqui e em todo o mundo, o Estado tem sido chamado a assumir papel de protagonista, com vistas a achatar tanto a curva epidemiológica quanto a curva da recessão econômica que inexoravelmente virá. Por esses motivos, consideramos muito relevante que a ajuda às micro e pequenas empresas seja, ao máximo, de fato uma ajuda. Para tanto, propomos que a taxa cobrada seja tão estritamente a Selic.